



## RESOLUÇÃO Nº 010, de 06 de junho de 2017.

*Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Francisco do Sul – SC:*

**Considerando:** A aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Francisco do Sul em reunião ordinária realizada em 06 de junho de 2017;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a criação da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Francisco do Sul 2017/2027.

**Art. 2º** A Comissão será formada pelos integrantes da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** São competências da Comissão:

- I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II – Apropriar-se do Plano Municipal de Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Francisco do Sul 2017/2027;
- III – Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas infanto-juvenis do município;
- IV – Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V – Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI – Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5577

2

VII – Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;

VIII – Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Paulo Cesar Pereira**

Presidente do CMDCA

Decreto Municipal nº 2.603 de 05 de maio de 2017